



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33684	pág. 7
de: 16, 01, 2018	
Caderno: Public. Diverso	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 597/2017	
INTERESSADO (A):	José Ferreira da Silva
ASSUNTO:	Resultado de Análise de Proposta no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO.
PROCESSO Nº:	062.0000668.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o teor do Ofício nº 274/2017-SEPROR, que apresenta a proposta intitulada “Avaliação de novas combinações de copas/porta-enxertos, manejo fitossanitário e boas práticas de cultivo, em citros no Estado do Amazonas”, coordenada pelo Dr. **José Ferreira da Silva**, professor associado da Universidade Federal do Amazonas, para análise no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa que a proposta apresentada foi submetida a análise de Consultores *Ad hoc*s que emitiram parecer favorável à sua aprovação com algumas recomendações, que condicionará sua implementação;

c) que, embora a proposta tenha sido encaminhada pelo antigo Secretário de Estado de Produção Rural, a gestão atual da SEPROR manifestou interesse na execução do projeto;

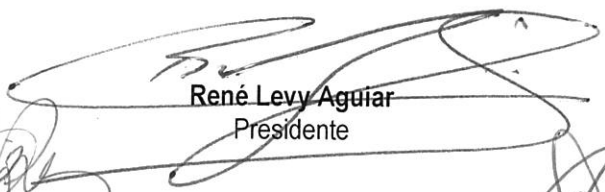
d) o despacho da Gerência de Orçamento – GEOR informando que esta Fundação não dispõe de orçamento para aprovação da proposta sem comprometer outras ações finalísticas pré-estabelecidas;


### DECIDE:


I **APROVAR** a proposta “Avaliação de novas combinações de copas/porta-enxertos, manejo fitossanitário e boas práticas de cultivo, em citros no Estado do Amazonas”, a ser coordenada pelo Dr. **José Ferreira da Silva**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO;

II **CONDICIONAR** a implementação do benefício ao atendimento das recomendações dos consultores e à liberação de crédito orçamentário que possibilite a execução do projeto.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33684	pág. 7
de: 16 / 01 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 596/2017	
INTERESSADO (A):	Aline Lopes
ASSUNTO:	Solicitação de Cancelamento de Bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Amazonas – FIXAM/AM, Edital nº 017/2014.
PROCESSO Nº:	062.02160.2014-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a solicitação de cancelamento da bolsa FIXAM-B apresentada pela Dra. **Aline Lopes**, no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Amazonas – FIXAM/AM – Edital nº 017/2014, aprovada por meio da Decisão nº 076/2015-CD/FAPEAM, uma vez que irá assumir uma bolsa PNPd de pós-doutoramento na Universidade de Brasília – UnB;

b) que a pesquisadora solicita ainda, que seja mantida a execução do projeto “*Diversidade de macrófitas aquáticas em diferentes escalas espaciais na Amazônia*”, bem como o pagamento das bolsas de AT, a fim de dar continuidade à pesquisa;

c) que o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA tem ciência de seu deslocamento à cidade de Brasília e concorda com a manutenção do projeto até sua finalização, com a previsão de término em 30/08/2018;

d) o despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC que se posiciona favorável ao pedido, a fim de não prejudicar os resultados finais do projeto;

### DECIDE:

**MANTER** o projeto “*Diversidade de macrófitas aquáticas em diferentes escalas espaciais na Amazônia*”, coordenado pela Dra. **Aline Lopes**, bem como o pagamento de 02 (duas) bolsas AT, condicionando a permanência de vínculo institucional junto ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Amazonas – FIXAM/AM – Edital nº 017/2014.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. <u>33684</u> pág. <u>7</u>
de: <u>16 / 01 / 2018</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 592/2017	
INTERESSADO (A):	Josimar da Silva Freitas
ASSUNTO:	Solicitação de Auxílio-Tese no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 004/2013.
PROCESSO Nº:	062.0001369.2017-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido de mensalidade adicional de bolsa para confecção de tese, apresentado pelo discente **Josimar da Silva Freitas**, no âmbito Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013, uma vez que sua defesa está prevista para o dia 26 de janeiro de 2018, conforme Declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;


b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC, favorável à concessão de 01 (uma) mensalidade adicional de bolsa ao interessado, na modalidade DR-A, para despesas com a confecção da tese para entrega final e retorno, em razão do cumprimento dos requisitos previstos no subitem 4.1, alínea “c” do Edital nº 004/2013;

c) o despacho da Gerência de Orçamento – GEOR, informando que esta Fundação dispõe de orçamento para atendimento do pleito;

#### DECIDE:

**CONCEDER** ao discente **Josimar da Silva Freitas**, 01 (uma) mensalidade adicional de bolsa na modalidade DR-A, referente ao Auxílio-Tese, em razão do cumprimento dos requisitos estabelecidos no subitem 4.1, alínea “c” do Edital nº 004/2013 do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. <u>33684</u> pág. <u>7</u>
de: <u>16, 01, 2018</u>
Caderno: <u>Reuber Wilson</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 591/2017	
INTERESSADO (A):	Keitty Regina Cordeiro de Andrade
ASSUNTO:	Solicitação de prorrogação de bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 001/2014.
PROCESSO Nº:	062.0001247.2017-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido de prorrogação de bolsa por mais 04 (quatro) meses, apresentado pela discente **Keitty Regina Cordeiro de Andrade** no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014, tendo em vista a licença maternidade no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 07/11/2017, conforme atestado médico apresentado;

b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica informando que:

I – a Decisão nº 014/2015-CD/FAPEAM aprovou a proposta da interessada submetida ao Edital nº 001/2014 – RH-DOUTORADO e concedeu bolsa de doutorado na modalidade DR-A por 45 (quarenta e cinco) meses, correspondentes ao período de fevereiro de 2015 a outubro de 2018, a fim de possibilitar sua participação no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Universidade de Brasília – UnB;

II – o subitem 4.3 do Edital em referência prevê a prorrogação da bolsa por até 04 (quatro) meses, em caso de licença maternidade, se comprovado o afastamento temporário das atividades de bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa;

c) o despacho da Gerência de Orçamento – GEOR, que informa a disponibilidade de orçamento para atendimento do pleito,

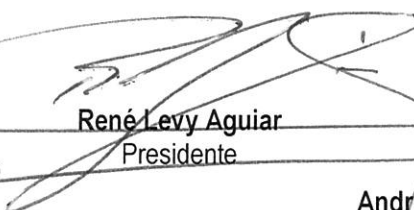
#### DECIDE:

I **DEFERIR** o pedido de prorrogação da bolsa apresentado pela discente **Keitty Regina Cordeiro de Andrade**, pelo período de 04 (quatro) meses, de novembro de 2018 a fevereiro de 2019, em observância ao subitem 4.3 do Edital nº 001/2014 do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO;

II **DETERMINAR** que após a conclusão do curso de doutorado, sejam apresentados os documentos exigidos no item 11, alíneas “f” e “g”, e item 13, subitem 13.6, do Edital supracitado, cujo eventual descumprimento ensejará na devolução do recurso recebido.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33684	pág. 7
de: 16, 01, 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 590/2017	
INTERESSADO (A):	Vera Lúcia da Silva Marinho
ASSUNTO:	Solicitação de prorrogação de bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2014.
PROCESSO Nº:	062.0001246.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido de prorrogação por mais 02 (dois) meses de bolsa, apresentado pela discente **Vera Lúcia da Silva Marinho**, do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2014;

b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica informando que:

I – a Decisão nº 120/2014-CD/FAPEAM aprovou a proposta da interessada submetida ao Edital nº 003/2014 – RH-INTERIORIZAÇÃO e concedeu bolsa na modalidade DR-B por 43 (quarenta e três) meses, a partir de junho de 2014, com término previsto para dezembro de 2017, possibilitando sua participação no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

II – o item 4.1, alínea “a”, do Edital em referência prevê a concessão de bolsa de doutorado até no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início do curso informada no comprovante de matrícula;

c) o despacho da Gerência de Orçamento – GEOR, que informa a disponibilidade de orçamento para atendimento do pleito;

### DECIDE:

I **DEFERIR** o pedido de prorrogação da bolsa apresentado pela discente **Vera Lúcia da Silva Marinho**, pelo período de 02 (dois) meses, de janeiro de 2018 a fevereiro de 2018, em observância ao disposto no item 4.1, alínea “a”, do Edital nº 002/2015 do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO, visto que a vigência não ultrapassará os 48 (quarenta e oito) meses do curso;

II **DETERMINAR** que após a conclusão do curso de doutorado, sejam apresentados os documentos exigidos no item 11, alíneas “f” e “g”, e item 13, subitem 13.6, do Edital supracitado, cujo eventual descumprimento ensejará na devolução do recurso recebido.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33684	pág. 7
de: 16, 01, 2018	
Caderno: Public. Wisonso	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 589/2017	
INTERESSADO (A):	Fábio Regis Garcia
ASSUNTO:	Solicitação de Auxílio-Tese no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 001/2014.
PROCESSO Nº:	062.0001364.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido de mensalidade adicional de bolsa para confecção de tese apresentado pelo discente **Fábio Regis Garcia**, no âmbito Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 001/2014, uma vez que sua defesa está prevista para o dia 25 de janeiro de 2018, conforme Declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC, favorável à concessão de 01 (uma) mensalidade adicional de bolsa ao interessado, na modalidade DR-A, para despesas com a confecção da tese para entrega final e retorno, em razão do cumprimento dos requisitos previstos no subitem 4.1, alínea “c” do Edital nº 001/2014;


c) o despacho da Gerência de Orçamento – GEOR, informando que esta Fundação dispõe de orçamento para atendimento do pleito;

### DECIDE:

**CONCEDER** ao discente **Fábio Regis Garcia**, 01 (uma) mensalidade adicional de bolsa na modalidade DR-A, referente ao Auxílio-Tese, em razão do cumprimento dos requisitos estabelecidos no subitem 4.1, alínea “c” do Edital nº 001/2014 do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33684 pág. 4
de: 16 / 01 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 538/2017	
INTERESSADO (A):	Alcineide Lima Magalhães
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 002/2015.
PROCESSO Nº:	062.0001013.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que a pesquisadora **Alcineide Lima Magalhães** não apresentou a Prestação de Contas Técnica Parcial referente ao projeto "Análise de Modelos de Gestão para Políticas Relacionadas à Inovação de Medicamentos da Biodiversidade", aprovado no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 002/2015 por meio da Decisão nº 078/2015-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa que a discente recebeu 20 (vinte) mensalidades de bolsa na modalidade DR-A, a qual foi implementada no mês de maio de 2015, com pagamento retroativo a abril de 2015, e término previsto para março de 2018, no entanto, o benefício foi suspenso a partir de dezembro de 2016, tendo em vista a não apresentação da prestação de contas parcial;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo cancelamento da bolsa e pela devolução dos valores outrora recebidos pela interessada, pelo descumprimento da Cláusula Primeira, Itens 1.2, 1.3, 1.7 e 1.10 do Termo de Compromisso e Responsabilidade, combinado com a obrigação nos itens 11 e 13, subitens 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4, alíneas "a" e "b" do Edital nº 002/2015, bem como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I **CANCELAR** a bolsa concedida à Senhora **Alcineide Lima Magalhães** no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 002/2015, determinando a devolução do valor de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33684 pág. 7
de:	16, 01, 2018
Caderno:	Public. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 537/2017	
INTERESSADO (A):	Vlamir do Nascimento Seabra
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2015.
PROCESSO Nº:	062.0001017.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que o pesquisador **Vlamir do Nascimento Seabra** não apresentou a Prestação de Contas Técnica Final referente ao projeto "A expansão da Rede Federal de Educação Profissional no estado do Amazonas: limites, possibilidades e trajetórias", aprovado no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015 por meio da Decisão nº 079/2015-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa que o discente recebeu 27 (vinte e sete) mensalidades de bolsa na modalidade DR-A, a qual foi implementada a partir do mês de maio de 2015, com pagamento retroativo ao mês de abril de 2015, e término previsto para dezembro de 2018, no entanto, o benefício foi suspenso a partir de julho de 2017, tendo em vista a não apresentação da prestação de contas parcial;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo cancelamento do projeto em tela e pela devolução do valor recebido, tendo em vista o descumprimento do item 11, alíneas "b" e "c" do Edital nº 003/2015, bem como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I **CANCELAR** a bolsa concedida ao Senhor **Vlamir do Nascimento Seabra**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2015, determinando a devolução do valor de R\$ 86.940,00 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33634 pág. 7
de: 16 / 01 / 2018
Caderno: Publicações

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 535/2017	
INTERESSADO (A):	Marina Lans
ASSUNTO:	Cancelamento de Benefício e Devolução de Recurso no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPATICAÇÃO/AMAZÔNIA, Chamada Pública nº 002/2014.
PROCESSO Nº:	062.0001093.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a carta apresentada pela pesquisadora **Eulanda Miranda dos Santos**, coordenadora do projeto "Ampliação das Fronteiras de Atuação do Programa de Pós-Graduação em Informática da UFAM", aprovado no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPATICAÇÃO/AMAZÔNIA – Chamada Pública nº 002/2014 por meio da Decisão nº 193/2014-CD/FAPEAM, que informa o desligamento da discente **Marina Lans** do Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Federal do Amazonas – UFAM;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa que a discente recebeu 17 (dezesete) mensalidades de bolsa na modalidade MS/I, a qual foi implementada em novembro de 2015, com término previsto para agosto de 2016, no entanto, a coordenadora solicitou o cancelamento do benefício a partir de abril de 2017;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução integral do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento do item 14, subitem 14.2, inciso VI da Chamada Pública nº 002/2014, bem como Cláusula Quarta, subitem 4.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e consequentemente a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

**I DETERMINAR** a devolução integral do recurso recebido pela discente **Marina Lans** no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPATICAÇÃO/AMAZÔNIA, no valor de R\$ 28.475,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, por descumprimento do item 14, subitem 14.2, inciso VI da Chamada Pública nº 002/2014, bem como Cláusula Quarta, subitem 4.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

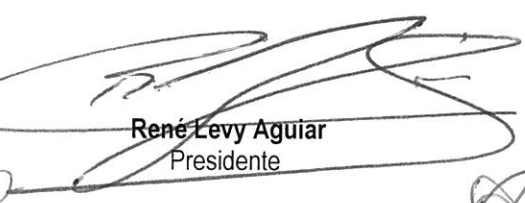
**II APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes da Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33694	pág. 7
de: 16, 01, 2018	
Caderno: Public. Diverso	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 534/2017	
INTERESSADO (A):	Deborah Deah Assis Carneiro
ASSUNTO:	Cancelamento de Benefício e Devolução de Recurso no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPATICACÃO/AMAZÔNIA, Chamada Pública nº 002/2014.
PROCESSO Nº:	062.0001091.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a carta apresentada pela pesquisadora **Eulanda Miranda dos Santos**, coordenadora do projeto "Ampliação das Fronteiras de Atuação do Programa de Pós-Graduação em Informática da UFAM", aprovado no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPATICACÃO/AMAZÔNIA – Chamada Pública nº 002/2014 por meio da Decisão nº 193/2014-CD/FAPEAM, que informa o desligamento da discente **Deborah Deah Assis Carneiro** do Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Federal do Amazonas – UFAM;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa que a discente recebeu 02 (duas) mensalidades de bolsa na modalidade MS/I, a qual foi implementada em maio de 2016, com término previsto para outubro de 2016, no entanto, a coordenadora solicitou o cancelamento do benefício a partir de julho de 2016;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução integral do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento do item 14, subitem 14.2, inciso VI da Chamada Pública nº 002/2014, bem como Cláusula Quarta, subitem 4.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e consequentemente a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução integral do recurso recebido pela discente **Deborah Deah Assis Carneiro** no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPATICACÃO/AMAZÔNIA, no valor de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, por descumprimento do item 14, subitem 14.2, inciso VI da Chamada Pública nº 002/2014, bem como Cláusula Quarta, subitem 4.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes da Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33684 pág. 7
de: 16, 01, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 533/2017	
INTERESSADO (A):	Macelo Laian de Andrade
ASSUNTO:	Cancelamento de Benefício e Devolução de Recurso no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPATICAÇÃO/AMAZÔNIA, Chamada Pública nº 002/2014.
PROCESSO Nº:	062.0001090.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a carta apresentada pela pesquisadora **Eulanda Miranda dos Santos**, coordenadora do projeto "Ampliação das Fronteiras de Atuação do Programa de Pós-Graduação em Informática da UFAM", aprovado no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPATICAÇÃO/AMAZÔNIA – Chamada Pública nº 002/2014 por meio da Decisão nº 193/2014-CD/FAPEAM, que informa o desligamento do discente **Macelo Laian de Andrade** do Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Federal do Amazonas – UFAM;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa que o discente recebeu 15 (quinze) mensalidades de bolsa na modalidade MS/I, a qual foi implementada em junho de 2016, com término previsto para outubro de 2017, no entanto, a coordenadora solicitou o cancelamento do benefício a partir de setembro de 2017;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução integral do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 14, subitem 14.2, inciso VI da Chamada Pública nº 002/2014, bem como Cláusula Quarta, subitem 4.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e consequentemente a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução integral do recurso recebido pelo discente **Macelo Laian de Andrade** no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPATICAÇÃO/AMAZÔNIA, no valor de R\$ 25.125,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte cinco reais), a ser atualizado monetariamente, por descumprimento do item 14, subitem 14.2, inciso VI da Chamada Pública nº 002/2014, bem como Cláusula Quarta, subitem 4.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II APLICAR penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes da Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso de não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33684 pág. 7
de:	16, 01, 2017
Caderno:	Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 521/2017	
INTERESSADO (A):	Kessia Cruz de Freitas
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.01218.2013-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira referente ao projeto “Lixo, Reciclagem e Arte” coordenado pela professora **Kessia Cruz de Freitas**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, assim, o item I, alínea “a” e “b”, da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 506/2013; item 21, subitem 21.1, alínea “a” e “b” e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada, deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.606,00 (sete mil, seiscentos e seis reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

#### DECIDE:

**I REPROVAR** as Contas da Senhora **Kessia Cruz de Freitas**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando a devolução do valor de R\$ 7.606,00 (sete mil, seiscentos e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira;

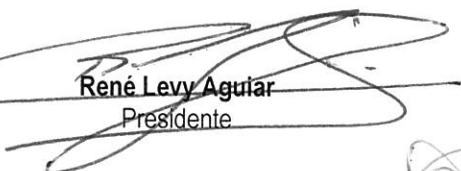
**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de novembro de 2017.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33684 pág. 7
de: 16, 01, 2018
Caderno: Publicações

<b>CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 480/2017</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	Diego Omar da Silveira
<b>ASSUNTO:</b>	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos – PAPAC, Edital nº 020/2013.
<b>PROCESSO Nº:</b>	062.02686.2014-FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das notificações encaminhadas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira referente ao projeto “*Estudos da Religião na Contemporaneidade: Novas Leituras Sobre o Brasil e Outros Olhares a Partir da Amazônia*”, coordenado pelo Senhor **Diego Omar da Silveira**, no âmbito do Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos – PAPAC, Edital nº 020/2013-FAPEAM, aprovado por meio da Decisão nº 233/2014-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, nos termos do item 15.1, alíneas “a” e “b” do Edital nº 020/2013, e item 4.1.6 da Cláusula Quarta do Termo de Outorga nº 059/2015, bem como opina pela instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996,

c) que somente em fase de Tomada de Contas Especial o interessado efetuou a devolução do recurso recebido no valor de R\$ 16.624,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais), tendo o depósito sido confirmado pela Diretoria Administrativo-Financeira;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, com o ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente a correção monetária do débito apurado, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o ressarcimento, e ainda, a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**DECIDE:**


**I REPROVAR** a Prestação de Contas do Senhor **Diego Omar da Silveira**, no âmbito do Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos – PAPAC, Edital nº 020/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 4.450,74 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), correspondente à correção monetária do débito apurado, em cumprimento ao item 7.1 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;

**II APLICAR** a penalidade de 12 (doze) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 11 de outubro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33683 pág. 3
de: 15, 01, 2018
Caderno: Public. Wiscor

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 532/2017	
INTERESSADO (A):	Julieuza de Souza Natividade
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2014.
PROCESSO Nº:	062.0000804.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência na Prestação de Contas Técnica Final da pesquisadora **Julieuza de Souza Natividade** referente ao projeto "EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO AMAZONAS: os desafios dos professores das disciplinas propedêuticas frente às disciplinas técnicas", no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2014;

b) o despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM que sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor, pelo período de 9 (nove) meses, uma vez que a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final foi intempestiva;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017, pelo descumprimento do item 11, alíneas "f" e "g" do Edital nº 003/2014 e da Cláusula Primeira, subitens 1.2, 1.6, 1.7 e 1.8 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;


DECIDE:

I APLICAR penalidade à Senhora **Julieuza de Souza Natividade** com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 9 (nove) meses, a partir de 05 de outubro de 2017 até 05 de julho de 2018, conforme disposto na Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dércio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. 33683 pág. 3
de: 15, 01, 2018
Caderno: Public. Diverso

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 579/2017	
INTERESSADO (A):	Beatriz Blenda Pinheiro de Souza
ASSUNTO:	Solicitação de prorrogação de bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 002/2015.
PROCESSO Nº:	062.0001109.2016-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido de prorrogação de bolsa por mais 11 (onze) meses, apresentado pela discente **Beatriz Blenda Pinheiro de Souza**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 002/2015, tendo em vista o prazo regular para conclusão de seu doutorado junto à Universidade de Brasília - UnB;

b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica informando que:

I – a Decisão nº 078/2015-CD/FAPEAM aprovou a proposta da interessada submetida ao Edital nº 002/2015 – RH-DOUTORADO e concedeu 35 (trinta e cinco) mensalidades de bolsa na modalidade DR-A, referente ao período de abril de 2015 a fevereiro de 2018, possibilitando sua participação no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular da UnB;

II – o item 4.1, alínea “a”, do Edital em referência prevê a concessão de bolsa de doutorado até no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início do curso informada no comprovante de matrícula;

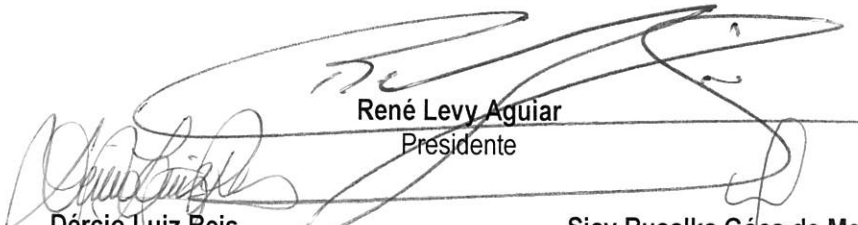
c) o despacho da Gerência de Orçamento – GEOR, que informa a disponibilidade de orçamento para atendimento do pleito,


### DECIDE:

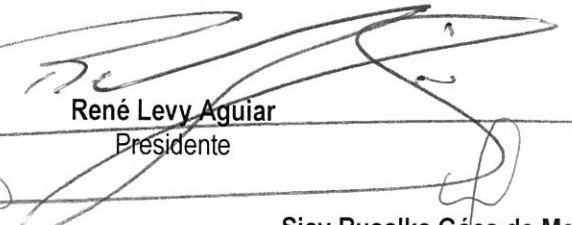
I – DEFERIR o pedido de prorrogação da bolsa apresentado pela discente **Beatriz Blenda Pinheiro de Souza**, pelo período de 11 (onze) meses, de março de 2018 a janeiro de 2019, em observância ao disposto no item 4.1, alínea “a”, do Edital nº 002/2015, do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, visto que a vigência não ultrapassará os 48 (quarenta e oito) meses do curso;

II – DETERMINAR que após a conclusão do curso de doutorado, sejam apresentados os documentos exigidos no item 11, alíneas “f” e “g”, e item 13, subitem 13.6, do Edital supracitado, cujo eventual descumprimento ensejará na devolução do recurso recebido.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dercio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
Sicy Rusalka Goes de Melo Barreto  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33682 pág. 415
de: 12 / 01 / 2018
Caderno: Public. Divisões

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 481/2017	
INTERESSADO (A):	Davyd Spencer Ribeiro de Souza
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011.
PROCESSO Nº:	062.03097.2012-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das notificações encaminhadas por esta Fundação, não houve a regularização das pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira e nem a apresentação da Prestação de Contas Técnica referente ao projeto "Criminalidade Violenta, Segurança Pública e Direitos Humanos: análise das políticas de segurança e de justiça na Região Metropolitana de Manaus", coordenado pelo Senhor Davyd Spencer Ribeiro de Souza, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011, aprovado por meio da Decisão nº 209/2012-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica da FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 21, subitem 21.1 alínea "b" do Edital nº 021/2011, bem como da Cláusula Quinta, inciso I, alínea "b" do Termo de Outorga nº 425/2012, ademais, opina pela instauração do processo de Tomadas de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, que conclui pela REPROVAÇÃO da prestação de contas do interessado, apresentada em fase de Tomada de Contas Especial, e recomenda a devolução do novo saldo bancário, somando ao valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente.

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 19.535,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais), com as devidas deduções e correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

DECIDE:

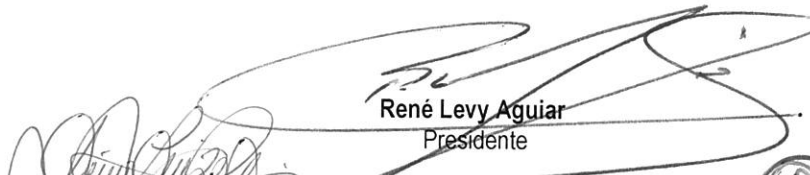
I **REPROVAR** a Prestação de Contas do Senhor Davyd Spencer Ribeiro de Souza no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011, determinando a devolução do valor de R\$ 17.313,45 (dezesete mil, trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 11 de outubro de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dercio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33682 pág. 415
de: 12 / 01 / 2018
Caderno: Public. Diversos

<b>CONSELHO DIRETOR</b> <b>DECISÃO Nº 507/2017</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	Claudineia de Oliveira Silva
<b>ASSUNTO:</b>	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 285/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
<b>PROCESSO Nº:</b>	062.0000499.2017-FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo interposto pela Senhora **Claudineia de Oliveira Silva**, contra a Decisão nº 285/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, bem como da aplicação de penalidade conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica, informando que a interessada apresentou a Prestação de Contas Técnica intempestivamente, a qual foi submetida à análise de consultor *Ad Hoc* e considerada aprovada;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação que opina pela revogação do item I da Decisão nº 285/2017-CD/FAPEAM, uma vez que a interessada apresentou os relatórios técnicos, porém destaca a necessidade de manutenção das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, tendo em vista o descumprimento do item 12, inciso VIII do Edital nº 001/2016;


**DECIDE:**


**I DEFERIR** parcialmente o Recurso Administrativo interposto pela Senhora **Claudineia de Oliveira Silva**, revogando o item I da Decisão nº 285/2017-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação e a aprovação da Prestação de Contas Técnica no âmbito do Edital nº 001/2016 – PCE;


**II MANTER** inalterado o item II da Decisão nº 285/2017-CD/FAPEAM, que determina a aplicação da penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 27 de outubro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

 **Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

 **André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33682 pág. 415
de: 12 / 01 / 2018
Caderno: Public. Diverso

<b>CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 508/2017</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	Neymar Pereira Costa
<b>ASSUNTO:</b>	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 246/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
<b>PROCESSO Nº:</b>	062.0000462.2017-FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **Neymar Pereira Costa**, contra a Decisão nº 246/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, bem como da aplicação de penalidade conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;
- b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica, informando que o interessado apresentou a Prestação de Contas Técnica intempestivamente, a qual foi submetida à análise de consultor *Ad Hoc* e considerada aprovada;
- c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação que opina pela revogação do item I da Decisão nº 246/2017-CD/FAPEAM, uma vez que a interessada apresentou os relatórios técnicos, porém destaca a necessidade de manutenção das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, tendo em vista o descumprimento do item 12, inciso VIII do Edital nº 001/2016;


**DECIDE:**

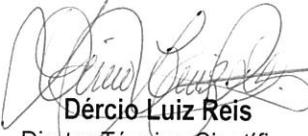
**I DEFERIR** parcialmente o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **Neymar Pereira Costa**, revogando o item I da Decisão nº 246/2017-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação e a aprovação da Prestação de Contas Técnica no âmbito do Edital nº 001/2016 – PCE;


**II MANTER** inalterado o item II da Decisão nº 246/2017-CD/FAPEAM, que determina a aplicação da penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 27 de outubro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33682 pág. 415
de: 12 / 01 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 514/2017	
INTERESSADO (A):	Darlan Melo de Lima
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00720.2013-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve a apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto "Padronização das aulas práticas de Química", coordenado pelo professor **Darlan Melo de Lima** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica, que opina pela instauração da Tomada de Contas Especial em desfavor do interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 242/2013 e do item 21, subitem 21.1, alíneas "a" e "b", do Edital, bem como o disposto no item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO sem glosa da Prestação de Contas do interessado, haja vista a sua apresentação intempestiva, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

### DECIDE:

I **REPROVAR SEM GLOSA** a Prestação de Contas do Senhor **Darlan Melo de Lima** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, em razão de sua entrega intempestiva;

II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 40 (quarenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de outubro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33682	pág. 415
de: 12 / 01 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 519/2017	
INTERESSADO (A):	Jeysiane da Silva Diniz
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00826.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto “Educação sexual no processo de gestão escolar” coordenado pela professora **Jeysiane da Silva Diniz**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, nos termos do item I, alínea “a” e “b”, da Cláusula Nonª do Termo de Outorga nº 469/2013; item 21, subitem 21.1, alínea “a” e “b” e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

**I REPROVAR** as Contas da Senhora **Jeysiane da Silva Diniz** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando a devolução do valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso de não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de novembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33682</u> pág. <u>415</u>
de: <u>12 / 01 / 2013</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 520/2017	
INTERESSADO (A):	Dieynne de Souza Gomes
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00560.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto "Análise bacteriológica do material escolar dos estudantes da E.E. Ana Neire Marques da Silva" coordenado pela professora **Dieynne de Souza Gomes**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, assim, o item I, alínea "a" e "b", da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 358/2013; item 21, subitem 21.1, alínea "a" e "b" e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.386,00 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

**I REPROVAR** as Contas da Senhora **Dieynne de Souza Gomes**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando a devolução do valor de R\$ 7.386,00 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de novembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33682 pág. 415
de: 12 / 01 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 522/2017	
INTERESSADO (A):	Christiane Kely Reis de Souza
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00766.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica do projeto "O estudo do hino nacional brasileiro e o hino do Amazonas contribuindo para a formação de cidadãos críticos comprometidos com a leitura e interpretação no ambiente escolar" coordenado pela professora **Christiane Kely Reis de Souza**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) que embora a interessada não tenha apresentado os Relatórios Técnicos, a Prestação de Contas Financeira foi analisada e considerada Aprovada sem Ressalvas pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, assim, o item I, alínea "a" e "b", da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 284/2013; item 21, subitem 21.1, alínea "a" e "b" e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.526,00 (sete mil, seiscentos, quinhentos e vinte e seis reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade prevista Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


**I REPROVAR** a Prestação de Contas da Senhora **Christiane Kely Reis de Souza**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando a devolução do valor de R\$ 7.526,00 (sete mil, seiscentos, quinhentos e vinte e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de novembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33682 pág. 415
de: 12 / 01 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 523/2017	
INTERESSADO (A):	Sergio Roberto Moraes Rebelo
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010.
PROCESSO Nº:	062.01188.2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto "Avaliação das áreas verdes na Zona Norte de Manaus: Bom e Mal uso" coordenado pelo professor **Sergio Roberto Moraes Rebelo**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 012/2010, aprovado por meio da Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, assim, o item 10, inciso XVI do Edital nº 012/2010, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 8.909,00 (oito mil, novecentos e nove reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I **REPROVAR** as Contas do Senhor **Sergio Roberto Moraes Rebelo**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, determinando a devolução do valor de R\$ 8.909,00 (oito mil, novecentos e nove reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira;

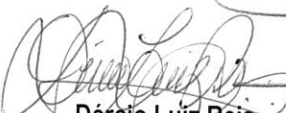
II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de novembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33682 pág. 415
de: 12 / 01 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 525/2017	
INTERESSADO (A):	Francisco Hudson Galvão Maia
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000448.2017-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) que apesar das notificações emitidas por esta Fundação, não houve a regularização das pendências identificadas na Prestação de Contas Técnica Final referente ao projeto “*Experimentos de Física para o Ensino Médio com Materiais do Dia-a-Dia*”, coordenado pelo professor **Francisco Hudson Galvão Maia**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;
- b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela reprovação das contas do interessado e pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, tendo em vista o descumprimento do item 12, incisos VIII e IX do Edital nº 001/2016 e da Cláusula Primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.9, do Termo de Compromisso e Responsabilidade, bem como do item 15.3, alínea “a” do Edital nº 001/2016;

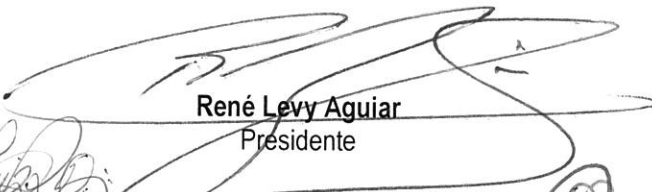
#### DECIDE:


I **REPROVAR** a Prestação de Contas do Senhor **Francisco Hudson Galvão Maia** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, em razão das pendências identificadas na Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 06 (seis) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de novembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33682	pág. 415
de: 12 / 01 / 2018	
Caderno: Public. Diverso	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 526/2017	
INTERESSADO (A):	Roger Xavier Vasquez Ramirez
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.01222.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto “Efeitos do esporte – Atividade física no processo químico corporal” coordenado pelo professor **Roger Xavier Vasquez Ramirez**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, assim, o item I, alínea “a” e “b” da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 507/2013; item 21, subitem 21.1, alínea “a” e “b” e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.525,50 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

**I REPROVAR** as Contas do Senhor **Roger Xavier Vasquez Ramirez** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando a devolução do valor de R\$ 7.525,50 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso de não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de novembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro